CENTELHA

INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 16/11/2015

Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

PROCESSO IPAJM

Desde 2002 o Sindicato vem discutido a devolução das contribuições previdenciárias cobradas indevidamente dos aposentados e pensionistas no período de dezembro de 1998 a dezembro de 2002, época em que era vedado aos inativos contribuírem para o sistema previdenciário, o que mudou em 2003 com a Emenda Constitucional 41.

Passado mais de 10 anos foi proferida sentença no processo executório julgando parcialmente favorável os embargos à execução, pois havia divergência nos valores apresentados pelo Sindicato e o Instituto de Previdência.

Analisando política e juridicamente a questão, a Diretoria juntamente com a assessoria jurídica entendeu a interposição de recurso nesse momento seria mais prejudicial para os envolvidos no processo, pois postergaria ainda mais um direito já tão aguardado e, até a presente data não protocolou nenhuma medida contra a sentença. Todavia, o Sindicato sabe que o IPAJM interpôs embargos de declaração e por isso vem acompanhando de perto o andamento processual para avaliar quais medidas adotar para agilizar a resolução da execução.

PRECATÓRIO DA TRIMESTRALIDADE

Em matéria veiculada A Tribuna deste último domingo, dia 15/11, o jornal afirma que os precatórios da trimestralidade de mais de 1000 servidores serão pagos a partir de janeiro de 2016, mas uma leitura atenta da matéria mostrará que a realidade dos fatos não é a propagada.

Na verdade, a expectativa gira em torno da possibilidade de acordo entre as partes (hoje são apenas 06 processos que poderia entrar nesse sistema e, o do Sindicato ainda não está entre eles). Tudo depende da fase processual em que os processos se encontram e se existe liminar retirando da fila ou suspendendo o pagamento até outra ordem judicial. O processo do **SINDIJUDICIÁRIO/ES** - REsp n.º 1374686 está concluso com o Min. Benedito Gonçalves no STJ aguardando pauta para julgamento.

Fato é que a mais de 10 anos o Fórum Permanente pelo Pagamento dos Precatórios da qual o Sindicato faz parte vem propondo aos sucessivos governos do Estado a abertura de um diálogo, mas até a presente data nada se concretizou. A possibilidade de acordo anunciada pelo jornal será negociada pelo Tribunal e é claro dependerá da anuência das partes, tanto dos credores como do Estado, portanto, nada está definido.

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES** está atento e vigilante ao andamento administrativo e judicial dos 30 processos da trimestralidade e adotará todas as medidas necessárias para garantir o direito dos trabalhadores.

SINDICATO CONSEGUE ALTERAR RESOLUÇÃO DAS MICRORREGIÕES

Foi publicado no e-Diário desta segunda, dia 16/11, a Resolução n.º 066 que alterou a Resolução n.º 035/2015, que cria microrregiões para a escala de plantão do Analista Judiciário - Oficial de Justiça.

A Resolução foi alterada em atendimento ao pleito formulado pelo **SINDIJUDICIÁRIO/ES** no Processo n.º 2015.01.369.966, no qual a entidade requeria a alteração da redação do art. 3° da Resolução n° 035/2015 (retirada da parte final), para que todos os oficiais de justiça da região participem das escalas de plantão das microrregiões, como inclusive era a prática.

ENTENDA O CASO: Desde 2013 o Sindicato vem discutindo com a administração a regulamentação das microrregiões como forma de dinamizar os trabalhos nos plantões, especialmente para facilitar o cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Em face desses pleitos em 12/08/2015 foi publicada a Resolução n.º 035/2015 que regulamentou a divisão das microrregiões para efeito de plantão. Ocorre que, a redação do art. 3.º da citada Resolução causou interpretações prejudiciais para os Oficiais de Justiça, especialmente os de Comarca do Interior com um menor número de servidores, sujeitando-os a permanecerem escalados para o plantão o mês inteiro. Senão vejamos:

"Art. 3. Caberá ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca sede da Região estabelecer a escala dos Analistas Judiciários Oficiais de Justiça para cada Microrregião, <u>observando-se</u> <u>a</u> <u>lotação</u> <u>do</u> <u>referido</u> <u>servidor</u>." (grifamos)

Justamente essa parte final do artigo 3.º modificou a dinâmica então vigente para efeito da escala, e vinha causando polêmica entre os servidores em razão de convergir para uma tabela muito rígida para os Oficiais de Justiça das microrregiões com menor número de servidores.

E, isso porque o entendimento decorrente do art. 3.º era de que somente o Oficial de Justiça lotado na microrregião poderia ser escalado para o seu plantão, quando na verdade a proposição da Entidade Sindical era no sentido de que todos os Oficiais de Justiça da Região participem das escalas de plantão das microrregiões, como vinha sendo feito.

Tomando como exemplo a 1.ª Região: 1ª Região – Vitória (sede), Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina; Microrregião 1 – Vitória, Vila Velha, Cariacica; Microrregião 2 – Serra, Fundão, Santa Leopoldina; Microrregião 3 – Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano.

No formato até então desenhado pelo art. 3.º somente os Oficiais de Justiça lotados na microrregião 1 – Vitória, Vila Velha, Cariacica poderiam participar da escala e plantão dessa respectiva região, quando o que se propôs era a retirada da parte final do referido artigo para que todos os Oficiais escalados para a 1.ª Região participassem sequencialmente do sorteio da escala, ou seja, primeiro todos os Oficiais de Justiça de Vitória entrariam no sorteio, escolhendo-se 03 (três) servidores, sendo um para cada Microrregião. Esgotado o sorteio dos Oficiais de Vitória, após entrariam os de Vila Velha e assim sucessivamente.

Por esse modelo há uma escala mais justa e que não sobrecarrega os Oficiais de Justiça lotados em microrregiões compostas por Comarcas com poucos servidores.